

**Contrato de Prestação de
Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho**

A – OUTORGANTES

Primeira: A Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos com o NIPC 502 076 410, com morada na Av. António Enes, n.º 31, Centro Comercial de Queluz, Loja F – 8, 2745-068 Queluz. A entidade adjudicante e é representada neste ato por _____ na qualidade de Presidente da Direção com o cartão de cidadão n.º _____ com validade até _____, com poderes para o ato.

Segunda: Centralmed Saúde Higiene e Segurança Lda com o NIPC 503881597, com morada Av Forcas Armadas, 4 SLJ, 1600-082 Lisboa representada neste ato por _____ portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato.

B – CLÁUSULAS INTRODUTÓRIAS

- 1- O presente contrato decorre do procedimento de ajuste direto aberto por despacho da Presidente da Direção 10/05/2021 no uso de competências próprias.
- 2- A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho da Presidente da Direção de 22/06/2021 no uso de competências próprias.

C- CLÁUSULAS JURÍDICAS

1ª – OBJETO

O presente contrato compreende a prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho pela adjudicatária nos termos do caderno de encargos e da proposta por si apresentada que se anexam e fazem parte integrante do presente contrato.

2ª – PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de 2492.80 € (dois mil quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal com a seguinte repartição anual:
 - Saúde no trabalho 596.40 € a que acresce IVA à taxa de 6%
 - Segurança no trabalho 650.00 € a que acresce IVA à Taxa de 23%
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3ª – CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) Proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artº 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artº 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

O contrato terá início a 01 de Julho de 2021 e término a 30 de Junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços de medicina e segurança no trabalho fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços colocados a concurso, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª – DEVER DE SIGILO

O prestador de serviços fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e a respeitar a legislação sobre proteção de dados.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual será efetuado de forma anual desdobrado por projetos com faturação própria a qual deverá ser apresentada assim como os respectivos recibos.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

A entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato realizado com perda para o adjudicatário das faturas/recibos por vencer, nos seguintes casos:

- a) Haja incumprimento da prestação do serviço por um período superior a 30 dias, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
- b) Não seja cumprida qualquer obrigação do adjudicatário constante deste Caderno de Encargos, do Convite ou do Contrato;
- c) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.

CLÁUSULA 9ª – FORÇA MAIOR

1-Não poderão ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resultem de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prover à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas por período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10ª – ACEITAÇÃO

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tacitamente a aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 11ª – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 13ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1 - O adjudicatário obriga-se a prestar ao adjudicante o fornecimento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;

2 - O fornecimento objeto do contrato deve ser feito em perfeitas condições para ser utilizado para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 14ª – Gestor do Contrato

O gestor do contrato será o senhor João Elviro Matilde da Silva, nomeado por despacho da Presidente e que acompanhará todo o processo de execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Queluz, 01 de Julho de 2021

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

CENTRALMED
Av das Forças Armadas, 4 SL1
1600-082 Lisboa
NIF 503 881 597 - C.S. 205 000€